



# RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005



## FALÊNCIA DE IESSA TECNOLOGIA LTDA.

AUTOS Nº 0007748-91.2025.8.16.0194

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

[www.valorconsultores.com.br](http://www.valorconsultores.com.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSZ GEKVK DRXEG RS75A

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
1 OFICIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA	75.155.267/0001-57	-	-	-	Não apresentada	R\$ 81,21	83, III	Concursal Tributário	Em diligências, a Administradora Judicial identificou o Cumprimento de Sentença nº 0008005-61.2016.8.16.0185, movido em desfavor da Falida, onde foram apurados emolumentos devidos ao Credor no valor de R\$77,12, em agosto/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior à decretação de Falência (04/08/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e de natureza tributária quanto à sua classificação (art. 83, III, LRE), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
ANDERSEN BALLAO ADVOCACIA	01.229.291/0001-57	-	-	-	Não apresentada	R\$ 39.809,96	83, I	Concursal Trabalhista	Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Execução de Título Extrajudicial nº 0043489-78.2014.8.16.0001, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Curitiba/PR, ajuizada em desfavor da Falida, onde houve a fixação de honorários advocatícios ao Credor, no percentual de 10% sobre o valor da dívida, a qual perfaz na data da quebra, o total de R\$398.099,63. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior à decretação de Falência (04/08/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e equiparado ao crédito trabalhista para fins de classificação (art. 83, I, LRE), a Administradora Judicial promoveu sua inclusão na lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BRADEMBURG - MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA. – ME	04.284.546/0001-72	R\$ 192.332,54	83, VI	Concursal Quirografário	Não apresentada	R\$ 963.091,44	83, VI	Concursal Quirografária	Em diligências, a Administradora Judicial identificou o Cumprimento de Sentença nº 0016474-85.2024.8.16.0001, oriundo da Ação de Cobrança nº 0011814-98.2014.8.16.0033, ambas em trâmite perante a 17ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor da condenação versa a quantia de R\$192.123,50. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior à decretação de Falência (04/08/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e de natureza quirografária para fins de classificação (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
ESTADO DO PARANÁ	76.416.965/0001-21	R\$ 1.580.357,84	83, III	Concursal Tributário	Não apresentada	-	-	-	O ente Fiscal apresentou ao seq. 262 dos autos falimentares, Certidão Negativa de Débitos Tributários, resultando, assim, na exclusão do crédito pela Administradora Judicial da Relação a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.
GAMA MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	41.173.901/0001-62	R\$ 64.287,53	83, I	Concursal Trabalhista	Não apresentada	R\$ 178.413,93	83, I	Concursal Trabalhista	Em diligências, a Administradora Judicial identificou o Cumprimento de Sentença nº 0016474-85.2024.8.16.0001, onde são exigidos da Falida os honorários advocatícios (10%) além da verba honorária fixada na Ação de Cobrança nº 0011814-98.2014.8.16.0033, ambas em trâmite perante a 17ª Vara Cível de Curitiba. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores à decretação de Falência (04/08/2025), são concursais aos seus efeitos e equiparados aos créditos trabalhista para fins de classificação (art. 83, I, LRE), sendo devidamente atualizados pela Administradora Judicial, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GERSON LUIS BASEIO	086.839.768-74	R\$ 558.418,31	83, VI	Concursal Quirografário	Não apresentada	R\$ 520.930,39	83, VI	Concursal Quirografária	Em diligências, a Administradora Judicial identificou o Cumprimento de Sentença nº 0029950-40.2017.8.16.0001, oriundo da Ação Monitória nº 0032389-29.2014.8.16.0001, relativo a valores inadimplidos no montante de R\$111.716,37. Houve a expedição de Certidão para fins falimentares, que lastreia o pedido de falência em questão. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores à decretação de Falência (04/08/2025), concursal aos seus efeitos e de natureza quirografária quanto à sua classificação (art. 83, VI, LRE), sendo atualizados, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, para constar na lista de credores da Administradora Judicial.
INFOMAIS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	05.808.383/0001-42	R\$ 310.794,73	83, VI	Concursal Quirografário	Não apresentada	R\$ 401.083,06	83, VI	Concursal Quirografária	Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Execução de Título Extrajudicial nº 0043489-78.2014.8.16.0001, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Curitiba/PR, ajuizada pela Credora, cujo valor principal somava a quantia de R\$82.810,00. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores à decretação de Falência (04/08/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e de natureza quirografária quanto à sua classificação (art. 83, VI, LRE), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
Maria Cristina Berto Kuester	OAB/SP 131.936	-	-	-	Não apresentada	R\$ 18.612,74	83, I	Concursal Trabalhista	Em diligências, a Administradora Judicial identificou o Cumprimento de Sentença nº 0011977-46.2015.8.16.0194, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba, em que se executa honorários advocatícios arbitrados em Ação de Cobrança, além dos percentuais relativos ao cumprimento de sentença. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores à decretação de Falência (04/08/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e trabalhista quanto à sua classificação (art. 83, I, LRE), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
MAZZOTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.838.113/0001-59	R\$ 98.176,89	83, I	Concursal Trabalhista	Não apresentada	R\$ 127.916,33	83, I	Concursal Trabalhista	Em diligências, a Administradora Judicial identificou o Cumprimento de Sentença nº 0029950-40.2017.8.16.0001, oriundo da Ação Monitória nº 0032389-29.2014.8.16.0001, que executa os honorários advocatícios no percentual de 15%, atrelado aos honorários no importe de 10% pelo não pagamento voluntário. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores à decretação de Falência (04/08/2025), são concursais aos seus efeitos e de natureza equiparada ao trabalhista quanto à sua classificação (art. 83, I, LRE), a Administradora Judicial atualizou os créditos, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
MUNICÍPIO DE CURITIBA	76.417.005/0001-06	R\$ 60.859,49	83, III	Concursal Tributário	-	-	-	-	O ente Fiscal apresentou ao seq. 312 dos autos falimentares, a informação quanto a existência de parcelamento dos créditos tributários em vigor, ensejando na exclusão do crédito pela Administradora Judicial da Relação a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, sendo de rigor a prévia deliberação sobre a continuidade de parcelamento pelo d. Juízo Falimentar.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SOLARTERRA LTDA	06.943.661/0001-37	R\$ 22.672,69	83, VI	Concursal Quirografário	Não apresentada	R\$ 98.578,09	83, VI	Concursal Quirografário	Em diligências, a Administradora Judicial identificou o Cumprimento de Sentença nº 0011977-46.2015.8.16.0194, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor principal soma a quantia de R\$ 22.672,69, conforme consta da Sentença de Procedência. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores à decretação de Falência (04/08/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e quirografário quanto à sua classificação (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	15.303.222/0001-50	-	-	-	Não apresentada	R\$ 2.401,17	83, III	Concursal Tributário	Em diligências, a Administradora Judicial identificou o Cumprimento de Sentença nº 0008005-61.2016.8.16.0185, onde são devidas pela Falida as custas processuais, cujo valor somava R\$2.280,33, em agosto/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior à decretação de Falência (04/08/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e de natureza tributária quanto à sua classificação (art. 83, III, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.





## MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882  
Edifício New Tower Plaza  
Torre II, 6º Andar, Sala 603  
Zona 07 - CEP 87020-025

**+55 44 3041-4882**

## CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470  
Edifício Neo Business  
6º Andar, Sala 604  
Centro Cívico - CEP 87020-025

**+55 41 3044-5299**

## SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300  
Edifício São Luís Gonzaga  
Andar Pilotis  
Bela Vista - CEP 01310-300

**+55 11 2847-4958**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSZ GEKVK DRXEG RS75A